



Nesta Edição:

Editorial: Mensagem de Boas Festas da Direção da AICOPA .2

Obrigações Legais .3

Espaço do Associado: Soprac - NMCC, Lda. .4

Atualização das tabelas de retenção na fonte para o ano de 2021 .5

Salário mínimo vigente na Região Autónoma dos Açores em 2021 .6

Publicado valor médio de construção por metro quadrado a vigorar no ano de 2021, para efeitos de IMI .6

Fisco flexibiliza limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para 2020 .6

Editorial: Mensagem de Boas Festas da Direção da AICOPA



**Presidente da Direção da
AICOPA — Dra. Alexandra
Bragança**

Estamos no fim de mais um longo ano das nossas vidas e podemos dizer, com toda a propriedade, que vivemos tempos difíceis, mas extraordinários, muito desafiadores dos talentos fundamentais da espécie humana – a aptidão para a mudança e a resiliência face às dificuldades.

A pandemia Covid-19 veio recordar-nos a amplitude e a seriedade dos riscos com os quais convivemos, tantas vezes sem deles termos lúcida consciência, frequentemente sem nos protegermos convenientemente, a nós mesmos e aos nossos colaboradores.

Felizmente sabemos que a evolução é uma realidade e a esperança no Futuro é um sentimento justificado

pela História, porque noutras crises, igualmente sérias, provámos que a inteligência e a criatividade humanas podem gerar milagres de inovação e de desenvolvimento, capazes de transformar a vida num percurso, ainda que trabalhoso, feliz, útil e grato.

No âmbito da AICOPA, vivendo um período em que se colocaram desafios importantes, poderemos afirmar que 2020 foi um ano com importantes realizações e algumas conquistas, designadamente em termos do reforço possível da nossa massa associativa.

É-nos muito grato poderemos terminar 2020 com a submissão de candidatura desta Associação ao reconhecimento do estatuto de instituição de utilidade pública.

Cuidar dos nossos sempre foi e continuará a ser um dos compromissos desta casa, fundada e sustentada com muito esforço e talento pelos que nos antecederam e que pretendemos entregar aos próximos dirigentes nas melhores condições, com vista a continuar a honrar a sua missão que é servir os Associados na prossecução das suas finalidades essenciais.

Este Natal foi provavelmente o mais estranho das nossas vidas, dadas as específicas condições de profilaxia do vírus Covid-19 a que estamos obrigados, mas acreditamos que todas as experiências podem ser integradas numa visão construtiva e evolutiva da vida, tirando partido do que temos em vez de apenas lamentarmos o que também nos falta.

Com estas palavras queremos apenas incentivar os que, de entre nós, possam estar mais frágeis ou mais isolados nesta quadra de Natal, para que não percam a esperança de reorganizar as suas vidas no imediato ou num futuro próximo com mais energia, alegria, prazer e realizações.

A todos os Associado (a)s da AICOPA endereçamos afetuosos votos de Boas Festas, desejando a cada uma e a cada um de vós, vossas Empresas e Colaboradores umas Festas Felizes, na esperança firme de que 2021 seja um ano verdadeiramente novo e diferente.

A Direção



Ficha técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores **SEDE:** Rua Engº José Cordeiro, nº 38 - 1º - 9500-296, Ponta Delgada **TELF:** 296 284 733 **EMAIL:** aicopa@aicopa.pt **INTERNET:** www.aicopa.pt **DIREÇÃO:** Alexandra Bragança **PAGINAÇÃO:** Afonso Quintanova **PERIODICIDADE:** Mensal

Obrigações Legais

Estabelecida isenção de imposto do selo

Foi publicado a 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 109/2020, que estabelece uma isenção de imposto do selo sobre as apólices de seguros de crédito à exportação, apólices de seguros caução e garantias bancárias na ordem externa.

Isenção de imposto do selo

1 - Beneficiam de isenção de imposto do selo, relativamente aos factos tributários ocorridos até 31 de dezembro de 2022, os seguintes contratos:

a) As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de

crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação;

b) As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito

da sua atividade de exportação.

2 - Beneficiam igualmente de isenção de imposto do selo as garantias prestadas pelo Estado no âmbito das apólices de seguros referidas nas alíneas a) e b) do número anterior e emitidas, até 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Aprovada a Declaração Modelo 10 e as respetivas instruções de preenchimento

Foi publicada, no passado dia 24 de dezembro, a Portaria n.º 300/2020, que aprova a Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções - Residentes, e respetivas instruções de preenchimento.

Impressos

O impresso aprovado constitui modelo exclusivo da Imprensa Nacional Casa da Moeda, S. A., e, quando entregue em suporte de papel, integra original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da receção, depois de devidamente autenticado. Procedimentos

1 - Estão obrigados ao envio por transmissão eletrónica de dados da declaração a que se refere o artigo anterior:

- a) Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjetiva ou objetivamente;
- b) Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

2 - As pessoas singulares que, não tendo auferido rendimentos empresariais ou profissionais, estejam obrigadas a cumprir a obrigação declarativa acima referida, podem optar por fazê-lo através de transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel.

3 - As entidades que procedem ao envio através da transmissão eletrónica de dados devem:

a) Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do Portal das Finanças, no endereço:

www.portaldasfinancas.gov.pt;

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação da declaração, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido portal.

4 - Quando for utilizada a transmissão eletrónica de dados, a declara-

ção considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

5 - Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostrem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 365/2019, de 10 de outubro.

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2021.

Espaço do Associado

Ficha do Associado

Denominação:

Soprac - NMCC, Lda.

Data de Constituição:

1990

Natureza Jurídica:

Sociedade por quotas

Atividade:

CAE — 25120

(Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal) ;

Alvará nº:

36615 - PUB (IMPIC, IP)

Autorização máxima:

Classe 4

Contatos:

Rua Dr. Filipe Cunha
Alvares Cabral N.ºs 9/11

Telf:

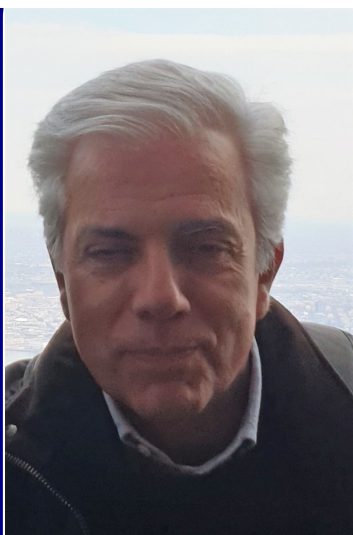
296 629 402

Email:

soprac@outlook.com

Internet:

www.sopracaluminio.pai
.pt



Eng.º Humberto Sampaio - Sócio-Gerente da sociedade Soprac - NMCC, Lda.

O presente surge na sequência do amável convite que me foi endereçado pela AICOPA para responder a algumas questões no âmbito da atividade em que a SOPRAC se insere e, de forma mais alargada, expor alguma reflexão sobre o atual contexto do mercado em que a empresa opera, o que faço, com muito gosto.

Como caracterizaria a "Soprac - NMCC, Lda.", relativamente à sua área de negócio e que balanço geral faz da atividade da empresa desde a sua constituição?

A SOPRAC é uma empresa de capitais exclusivamente privados, que foi constituída em 30 de novembro de 1990, ou seja, há mais de 30 anos, com o exclusivo objetivo de produzir e comercializar caixilharia em PVC. Naquela altura, a caixilharia de PVC começava a representar o que de melhor havia no âmbito do cerramento de edifícios e, ao contrário do alumínio, os

bons sistemas produzidos na Europa eram oriundos dos países nórdicos, que já sentiam a necessidade de grandes performances no que diz respeito a isolamento térmico, estanqueidade e permeabilidade ao ar, das suas edificações. As opções de alumínio então existentes, (algumas delas produzidas em Portugal), eram muito mais baratas, mas eram também de muito fraco desempenho, sobretudo quando avaliado à luz dos atuais parâmetros de qualidade e salubridade. Apesar do seu elevado preço comparativo, foram realizadas localmente algumas grandes obras em PVC, podendo aqui relevar-se o "Edifício das Ciências Humanas da Universidade dos Açores", com mais de 1000 caixilhos que se mantêm intactos até hoje, apesar da pouca ou nenhuma manutenção ao longo do tempo.

De qualquer modo, o elevado preço do PVC levava a que os donos de obra optassem por sistemas mais tradicionais o que levou a SOPRAC a ter que enveredar também pela produção e instalação de sistemas de alumínio. Numa fase inicial a empresa trabalhou apenas com alumínio da marca Anodil, por ter sido esta marca, na pessoa do seu Diretor Geral de então, a, sempre que cá vinha, insistir connosco para o fazer. Só mais tarde, trabalhamos com recurso a várias outras marcas, quer no que diz respeito ao PVC, quer no que diz respeito ao alumínio.

Atualmente, a SOPRAC é uma das empresas regionais com maior expressão no âmbito da sua atividade, intervenitora em grande parte das maiores obras públicas e parti-

culares, e detentora de várias obras certificadas e homologadas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Que análise faz ao atual mercado das obras públicas e como prevê a sua evolução para os próximos anos?

No que à atividade de construção diz respeito, o mercado divide-se claramente entre a parte pública e a iniciativa privada. A crise que se fez sentir no setor, com expressão máxima nos anos 2008 a 2012, originou uma purga entre as empresas de construção, donde resultou a manutenção de, apenas, um diminuto número de empresas locais devidamente habilitadas para executar obras, sobretudo no que diz respeito às obras públicas, onde as exigências processuais são muito mais relevantes. Através do parco volume de obras, sobretudo de edifícios, que foram sendo lançados, a administração pública, (leia-se Governo regional), entendeu ser necessário proteger o emprego no setor, à custa de privilegiar, (canalizando as obras), um reduzido leque de empresas, das quais, ainda assim, algumas não resistiram da melhor forma, com as consequências previsíveis na empregabilidade. Dessa opção, e desde então, assiste-se a uma grande concentração das obras públicas em duas ou três empresas, opção que, estou certo, impõe dificuldades acrescidas para os Donos de Obra e também para a sua concretização e qualidade. De resto, e após aquele período de crise, as empresas foram adaptando os seus recursos e, mercê dessa circunstância surgiram várias

empresas de menor dimensão, muitas delas criadas por pessoal que foi dispensado, não poucas vezes a trabalhar à margem da Lei, que se têm ocupado das obras particulares de menor dimensão. Os anos de 2017 a 2019 pautaram-se, a par com o boom do turismo, por um aumento deste tipo de obras, o que assoberbou estas empresas de mais pequena dimensão, levando ao aumento dos preços da construção. Nada que não fosse expectável.

De resto, o ano de 2020 foi de continuidade das obras que, entretanto, decorriam, pelo que não houve grande perturbação no dia a dia das empresas. Não fosse a Pandemia, e tudo pareceria normal. Já no que se refere a 2021, começa a surgir uma preocupação. O volume de orçamentação começa a indiciar que vai haver quebra no volume de trabalho, tanto mais que o ano que findou foi também o ano de fim do quadro comunitário de apoios 2020. Também não tranquiliza o fato de se perceberem que os apoios oriundos da Europa, (a chamada Bazuca), vão ser, em grande medida, dissipados em apoios sociais, e por isso não fomentadores da riqueza e da criação de emprego. Espera-se que, o Governo Regional não siga a tendência Nacional, que pretende colocar no mercado grandes obras, (como por exemplo a ferrovia), e desvie mais para

diante as obras de estradas e similares que, sendo grandes consumidoras de recursos financeiros, não abonam à empregabilidade nem à disseminação do trabalho por todas as partes.

Com o término de mais um ano, que interpretação faz do atual estado do setor da construção na nossa Região, e quais considera ser os principais desafios da empresa e do setor num futuro mais imediato?

Em parte, já me referi a 2021, mas os grandes desafios das empresas, no caso das pequenas e médias empresas regionais, serão o da manutenção dos seus atuais volumes de trabalho e, conseqüentemente, da satisfação das suas responsabilidades, sejam elas com a banca ou com os seus fornecedores em geral. Na base desta dificuldade, e a par com o que

já referi anteriormente, vai expressar-se cada vez mais, a concorrência desleal que teima em persistir e cada vez será menos fiscalizada, (em parte porque não se pode fiscalizar por teletrabalho e esta é já uma tendência), e ainda a pressão que as maiores empresas vão fazer no mercado quando se sentirem ameaçadas pela escassez nas obras públicas.

Por último, acho que deve haver especial atenção para o final das moratórias de crédito, que vai acontecer este ano, e que, mesmo aquelas que não correspondam a responsabilidades diretas das construtoras perante a banca, vai afetá-las transversalmente levando muitas vezes os seus clientes à situação de incumpridores nos pagamentos que lhes competirem.



Notícias

Atualização das tabelas de retenção na fonte para o ano de 2021

Foi publicado em Diário da República, a 28 de dezembro, o Despacho n.º 12607/2020, que aprova as tabelas de retenção a aplicar aos titulares de rendimentos residentes na Região Autónoma dos Açores, a vigorar durante o ano de 2021.

Para consultar as referidas tabelas deve utilizar o seguinte link:

<https://dre.pt/application/conteudo/152173755>



Salário mínimo vigente na Região Autónoma dos Açores em 2021

Foi publicado, a 31 de dezembro de 2020, o Decreto-Lei n.º 109-A/2020, que atualiza a retribuição mínima mensal nacional para 665,00 euros, devendo este valor ser majorado em 5% na Região Autónoma dos Açores (cfr. Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n. 8/2015/A, de 30 de março), sendo o valor em questão, o que consta tabela apresentada.

		GERAL	PRATICANTES/APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS (-20%)
RETRIBUIÇÃO	R.M.R.	698,25 €	558,60 €
	R.M.N.	665,00 €	532,00 €
RETRIBUIÇÃO HORÁRIA (40 H SEM)	R.M.R.	4,03 €	3,22 €
	R.M.N.	3,84 €	3,07 €
DEDUÇÕES EM ESPÉCIE	COM 1 REFEIÇÃO PRINCIPAL	15%	593,51 €
			565,25 €
	COM ALIMENTAÇÃO COMPLETA	35%	453,86 €
			432,25 €
	COM ALOJAMENTO	12%	614,46 €
			585,20 €
POR DIVISÃO ASSOALHADA PARA HABITAÇÃO	28,68 €	669,57 €	529,92 €
		636,32 €	503,32 €
TOTAL DAS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE	50%	349,13 €	279,30 €
		332,50 €	266,00 €

Publicado valor médio de construção por metro quadrado a vigorar no ano de 2021, para efeitos de IMI

A Portaria n.º 289/2020, de 17 de dezembro, fixou o valor médio de construção por metro quadrado para ao ano de 2021, valor que se mantém em relação aos últimos dois anos.

Assim, foi fixado em **492,00 euros** o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º

do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), a vigorar em 2021, aplicando-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do Código do Imposto Municipal, sejam entregues a partir de 1 de janeiro de 2021.

De referir, também, que o valor base dos prédios edifi-

cados por m2 mantém-se no próximo ano em **615,00 euros**, sendo este o montante a considerar para efeitos de determinação do valor patrimonial tributário dos prédios urbanos no âmbito do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Fisco flexibiliza limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para 2020

Os contribuintes que, em 2020, deixem por pagar uma importância superior à prevista no Código do IRC não verão levantados contra si autos de notícia.

Tal resulta do Despacho n.º 510/2020-XXII, de 17 de dezembro, que veio aprovar determinações relativas ao regime de limitação extraordinária de pagamentos por con-

ta de IRC para 2020, que foi estabelecido para apoiar as empresas e flexibilizar o cumprimento voluntário de obrigações fiscais, numa estratégia de mitigação dos efeitos da atual pandemia.

Este regime, recorde-se, contempla, face ao elevado grau de imprevisibilidade do cálculo do imposto devido a final, uma medida de flexibiliza-

ção e regularização que permite ao sujeito passivo, sempre que este verifique, com base na informação disponível, que, em consequência da redução total ou parcial do primeiro e segundo pagamentos por conta, pode vir a deixar de ser paga uma importância superior à prevista no Código do IRC, regularizar o montante em causa até ao último dia do prazo para o terceiro paga-

mento, sem quaisquer ónus ou encargos, mediante certificação por contabilista certificado no Portal das Finanças.

Ora, "considerando (...) que, não obstante a referida medida de flexibilização e regularização, o impacto na atividade económica resultante do atual contexto (...) acarreta um grau de imprevisibilidade desfavorável a um cálculo do imposto devido a final com um adequado rigor técnico, o que pode levar a uma aplicação imprecisa da regra de limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC, à qual poderá não estar associada uma conduta manifestamente culposa do contribuinte", o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais determinou que não será levantado auto de notícia, quando, durante o ano de 2020, tenha deixado de ser paga importância superior a 20%

daquela que, em condições normais, seria devida.

Devolução dos pagamentos especiais por conta

O Despacho 510/2020-XXII vem também, por outro lado, regulamentar o artigo 5.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho (medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS -CoV-2 e à doença COVID-19) quanto à devolução de imposto especial por conta pago.

Assim, determina que as cooperativas e as micro, pequenas ou médias empresas podem solicitar o reembolso do pagamento especial por conta referente aos períodos de tributação de 2014 a 2019, desde que não tenham sido deduzidos até à declaração periódica de rendimentos de 2019, sendo dispensadas do prazo de

90 dias estabelecido no Código do IRC.

O pedido de reembolso deve ser dirigido à Autoridade Tributária (AT), através de funcionalidade do serviço Ebalcão no Portal das Finanças, até ao final do mês de janeiro de 2021 ou até ao final do sexto mês seguinte à data limite da entrega da declaração periódica de rendimentos (neste último caso, apenas quando o período de tributação de 2019 seja diferente do ano civil).

Fonte: AECOPS

MANITOU HANDLING YOUR WORLD



O PARCEIRO EFICIENTE PARA AS SUAS OBRAS

PERFORMANCE • FIABILIDADE • VERSATILIDADE
A REFERÊNCIA NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS

VASTA GAMA MÚLTIPLA ESCOLHA

Constrói o teu Futuro!



A formação profissional é um veículo de valorização pessoal e dá-te a oportunidade de te especializares na área da tua preferência.

O mercado na área da construção, em expansão, precisa de pedreiros, carpinteiros, serralheiros e electricistas.

Investe na tua formação!